



26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA

A Exclusão de Deficientes na Escola Regular

Iury de Mello Araujo (UERGS)¹

Carmen Lúcia Capra (UERGS)²

Resumo: Aborda a exclusão de pessoas com deficiência das instituições de ensino regular. Constitui um levantamento quanto à atual forma de referência aos mesmos, utilizando dados do levantamento realizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organizações das Nações Unidas (ONU). Os dados são articulados à descrição de momentos históricos bem como a observações vinculadas ao referencial teórico. Conclui que as pessoas com deficiência, embora tenham assegurados seus direitos à educação por meio de leis presentes na constituição brasileira, são excluídas da mesma. Demonstra-se que não basta ser garantido na legislação o direito a educação de pessoas com deficiência para que a inclusão se efetue, são necessárias modificações importantes no ambiente escolar e nos sistemas de ensino, assim como na ideia que a sociedade ainda tem desses indivíduos.

Palavras-chave: pessoas com deficiência; exclusão; escola regular.

A partir da realização de dois estágios docentes em artes visuais e a participação como bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID-UERGS, são tecidas considerações sobre a inserção de pessoas com deficiência na escola regular. Como ponto de partida, é necessário primeiramente pensar sobre as formas de remeter-se aos alunos e às pessoas frequentemente intituladas com o eufemismo *necessidades especiais*, um termo tão pejorativo quanto *aleijado*, *defeituoso*, *incapacitado* ou *inválido*, isso para citar apenas alguns dos rótulos mais comuns dados a pessoas fora de padrões ditos como normais até os anos 80. Tais termos ainda persistem em nossos dias, refletindo a ideia que a sociedade têm desses indivíduos. Ou seja, antes de ser pessoa existe, uma diferenciação.

Pensando a respeito da terminologia sobre a deficiência, somente em 1981 passou-se a incluir a palavra “pessoa” quando da referência a alguém com deficiência (SASSAKI, s/d, Doc. Eletrônico), de modo que a palavra “deficiente” tem

1 Aluno da Graduação em Artes Visuais: licenciatura da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

2 Orientadora de estágio na Graduação em Artes Visuais: licenciatura da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.



26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA

a função de adjetivo, isto é, “pessoa deficiente”. Aos poucos, a expressão ganhou uma nova adjetivação, ficando “pessoa portadora de deficiência”, resumida à sigla “PPD” e também reduzida à “portadora de deficiência”, o que traz de novo a negação, ainda que de forma velada ou desmedida, de que é uma PESSOA, independente da deficiência estar em evidência ou não. Recentemente, o termo tido como o menos depreciativo é “pessoa com deficiência”, também resumido a uma sigla “PCD”. É importante considerar que:

Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva). (SASSAKI, s/d, Doc. Eletrônico).

Para entender o que caracteriza uma pessoa como sendo deficiente, podemos nos apoiar no decreto nº 3.298 de 1999, que conceitua a deficiência física como:

Art. 4ª: Deficiência Física: alteração completa ou parcial em uma ou mais segmentos do corpo humano acarretando o comprometimento da função física, apresentado sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência do membro, paralisia cerebral, membros com deformidades congênitas ou adquiridas, exceto as deformidades estéticas e que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (BRASIL, 1999, p.23).

Cabe salientar que a deficiência não pode ser classificada em um único gênero, pois um “tipo” de deficiência apresenta ramificações e essas podem apresentar-se em diferentes “graus”. Dessa forma, constitui deficiência qualquer comprometimento da mobilidade e ou coordenação motora, seja parcial ou total, independente da causa, lesões neurológicas, ortopédicas, neuromuscular, congênita, etc. Cada caso interfere de diferentes formas na vida do indivíduo, por exemplo; lentidão no desenvolvimento mental, a limitação no campo visual, a audição comprometida:



**26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA**

A maioria das referências quanto ao número de pessoas com deficiência existente em uma determinada cidade ou região cita a estimativa de 10% da população geral e indica como fonte dessa a estatística da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou a Organizações das Nações Unidas (ONU) (SASSAKI, 1998).

A desinformação expressada em ignorância, negligência, superstição e medo (WERNECK, 1997) ainda são fatores que interferem na inclusão. O que novamente acaba por evidenciar que, embora existam muitos estudos e pesquisas envolvendo a educação de pessoas com deficiência, esse trabalho não chega ou chega de forma limitada à comunidade.

Apesar de aceita no Brasil e no mundo, a estimativa de 10%[da população] utilizada sozinha não constitui uma base suficiente para avaliar a realidade e gravidade de algumas situações que envolvem a questão da deficiência, referindo-se às condições lastimáveis em que um grande número de pessoas vive e devido às inúmeras barreiras físicas e sociais que dificultam sua inclusão e participação na sociedade. (KASPER, LOCH, PEREIRA, 2008, p. 234).

Existem diferentes graus de dificuldades impostas por deficiências, sendo legítimo e necessário o ensino de algumas pessoas em casa ou hospitais. Mas outras vezes, sob as mais variadas justificativas por parte dos familiares, é reproduzida a ideia socialmente posta de que pessoas com deficiência são incapazes, frágeis, sempre estão em apuros e dependem de alguém para tudo. Não se trata de negar que a deficiência existe ou que não existem dificuldades impostas a partir da deficiência, mas sim a compreensão de que antes de qualquer adjetivo vem à pessoa, como qualquer outro ela é um ser de deveres e direitos, sendo sua deficiência apenas uma das suas características. Entendemos com Cohen (Doc. Eletrônico), que a deficiência não existe em termos absolutos, apenas em relação a certas atividades, pois as situações da vida são de grandes e pequenas dimensões para as quais cada pessoa encontra-se mais ou menos deficiente ou preparado.



**26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA**

Perguntamos: será que as pessoas com deficiência estão de fato incluídas no viver em sociedade e como se dá a sua inclusão no ambiente escolar? Antes, diferencia-se a integração da inclusão, pois, na primeira, tudo depende do aluno e ele é quem tem que adaptar-se, buscando alternativas para integrar-se. Em contrapartida, na inclusão, o social deverá modificar-se e preparar-se para receber o aluno com deficiência. Não bastando a garantia da legislação do direito à educação de pessoas com deficiência para que a inclusão exista, são necessárias modificações importantes no ambiente escolar, assim como nos sistemas de ensino. Essas mudanças deverão levar em conta o contexto sócio-econômico, além de serem gradativas, planejadas e contínuas para garantir uma educação de ótima qualidade. (BUENO, 1998 apud PEREIRA, 2009).

Inclusão é o ato de incluir e acrescentar, ou seja, adicionar coisas ou pessoas em grupos e núcleos de que antes não faziam parte. A definição de qualquer dicionário parece servir de orientação para as escolas na forma de incluir alunos em seu espaço, porém sem antes refletir sobre as necessidades daquelas pessoas, dessa forma não sendo compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.146/2015, que prevê “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015).

O primeiro ponto que evidencia a exclusão de alunos com deficiência é a infraestrutura das escolas, com impedimentos ao acesso das pessoas que sofrem de qualquer limitação física, assim como a falta de equipamentos adequados. Tais carências não chegam a ser novidade quando se trata de escolas públicas, mas tornam-se um problema ainda mais gritante quando a constituição federal 1988 diz que o artigo 227 no parágrafo 1º, inciso II, prevê a criação de programas de prevenção, integração dos adolescentes portadores de deficiência bem como a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.



**26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA**

Uma conclusão apressada do que foi exposto pode levar à compreensão de que as leis determinam a criação de um ensino transversal por meio de instituições de educação especial, como APAE, AACD e afins. Porém, essas instituições deveriam servir apenas de complemento à educação regular e não como substitutas. Significaria que todas as escolas regulares da rede pública e privada devem providenciar as medidas necessárias para propiciar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todos os níveis de ensino. Na teoria, incluiriam alunos com deficiência, mas não só esses, devendo ser contemplados todos os alunos que possuem alguma dificuldade em aprender, como dito antes, obrigando-se a ser um complemento à escola regular.

Com a intenção de definir como deve funcionar a educação especial, um documento posterior à LDB, o Parecer no 17, de 3 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro da Educação em 15 de agosto de 2001, concebe a educação especial como “o conjunto de conhecimentos, tecnologias, recursos humanos e materiais didáticos. Apesar disso, dados do censo de 2000, do IBGE, apontam que 70% dos alunos com deficiência do Brasil estão em classes especiais. As instituições não-governamentais, como a Apae (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) ou o Instituto Pestalozzi, atendem 47% desses alunos registrados no campo da educação especial. Embora seja assegurado pelas leis citadas e exista toda uma série de mobilizações para garantir que esses direitos sejam exercidos, o que de fato encontramos são escolas com inúmeras barreiras arquitetônicas e sem os suportes necessários. Daí que:

Refletir sobre a educação inclusiva é mais que uma questão jurídica, fundamental a interpelação entre teoria e prática na ação docente, no sentido de garantir de fato a entrada, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em seu processo de escolarização, nesse sentido para a efetivação da inclusão escolar. (UNESCO, 1994).

Isso leva a outros dois pontos: a falta de profissionais especializados para educar e cuidar do desenvolvimento desses cidadãos e a insegurança que parte



**26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA**

tanto dos Professores que julgam-se incapazes, como também, ocorre pelos cuidadores ou responsáveis legais que os julgam despreparados. Seria necessário uma especialização e ou um curso complementar para professores(as)?

O ministério da Educação oferece material didático e diz oferecer apoio técnico, porém é no processo e na vivência com os alunos com deficiência que a qualificação do professor se dá. Portanto, é necessária a presença desses em sala de aula e não de forma teórica. Não que o docente deva “vestir uma capa vermelha” e pretender dar conta de tudo o que acontece dentro do ambiente escolar, mas as escolas têm autonomia para encontrar modos de atender ao que é necessário desde o projeto pedagógico. Incluir é a melhor forma de acabar com o preconceito, pois os alunos deficientes são responsabilidade de todos os educadores e não somente dos profissionais capacitados e interessados na Educação de pessoas com deficiência.

Também é fundamental ouvir ou perceber a pessoa que, como um objeto sem vontades, acaba sendo movido e inserido de um lugar a outro sem que tenha seu espaço e oportunidade de expressar-se, algo fundamental que muitas vezes é negado à pessoa com deficiência, afinal todos julgam saber o que é melhor para ela. Segundo a UNESCO (1994), a origem do conceito de Escola Inclusiva deu-se em decorrência de uma concepção comum que condiz com a responsabilidade de uma pedagogia centrada na criança, capaz de educar a todas, inclusive aquelas com desvantagens severas. As crianças devem aprender juntas e tal consenso concebe as diferenças como condição humana, ao passo que tenta adequar a aprendizagem às necessidades da criança em respeito à sua dignidade.

Por outro lado, é necessário ponderar que existem diferentes casos e cada um deve ser avaliado antes de o indivíduo simplesmente ser inserido no ambiente escolar, tendo em vista que, por vezes, é inviável construir a estrutura hospitalar necessária a quem tem essa necessidade. Nesses casos, a educação especial pode ser prestada em classes especiais ou em instituições especializadas, já que aí existe uma grande dificuldade de inserir a pessoa portadora de deficiência na rede regular. Em tal situação, não estaria – ainda que não intencionada – uma prática



**26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA**

segregatória, sendo negadas as possibilidades de exercer a cidadania e friccionar as relações que já estão postas, tanto aos grupos que se não adaptam, quanto aos que encontram outros ajustes? Será o caso de alocar esses sujeitos para escolas especiais?

Atualmente, o tradicional público de escolas especiais compreende alunos que têm deficiência com altíssimo nível de severidade e com níveis menos graves de comprometimento. Neste último caso, não há como justificar a sua permanência nessas escolas. Contudo, adverte-se:

o cenário apresenta aspectos ainda mais preocupantes: acontece de as classes e escolas especiais receberem também alunos sem qualquer tipo de deficiência, expulsos, oficial ou oficiosamente, das salas de aula comuns por apresentarem algum “problema” considerado incompatível com a rotina dessas salas. (VIVARTA, 2003, p. 57).

A complexidade que envolve a inclusão produz outros problemas, por um lado jamais haverá inclusão se a sociedade sentir-se no direito de escolher quais os deficientes que poderão ser incluídos. Por outro, é preciso dar espaço às pessoas, pois sabem do que precisam, de suas expectativas e dificuldades como qualquer cidadão. Não basta apenas ouvi-los, mas é necessário propor e desenvolver ações que venham modificar e orientar as formas de pensar a inclusão. Werneck (1997, p. 58) alerta que “Incluir não é favor, mas troca. Quem sai ganhando nesta troca somos todos nós em igual medida. Conviver com as diferenças humanas é direito do pequeno cidadão, deficiente ou não”.

Dessa forma, é notável a ampla disposição legal quanto o direito à educação das pessoas com deficiência, mas o que presenciamos é a inoperatividade das normas na prática, assim como muitos discursos carregado de boas intenções. Um passo importante quando se trata de inclusão é aplicação de tudo o que já é assegurado por lei. Da forma que normalmente acontece, a exclusão é reforçada. Quando se insere um indivíduo que necessita de rampas de acesso, por



26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA

exemplo, em uma escola que oferece laboratório de informática, auditório, salão de eventos, nos segundo e terceiro piso, que tipo de inclusão está sendo oferecida?

A maioria das instituições de ensino brasileiras, públicas e privadas, parecem promover somente a integração e não a inclusão e acabam gerando diversas situações de constrangimento e humilhação, assim como impedimentos a esses possíveis alunos. Concluimos que as instituições não estão suficientemente preparadas para educar esses alunos e atuam na exclusão dos mesmos.

Referências:

BRASIL. *Constituição de República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Vade Mecum Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 04 de jul. 2018.

_____. *Lei n. 7.853* de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm> Acesso em 05 de jul. 2018.

_____. *Decreto nº 3.956*, de 8 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em 13 de maio de 2013.

_____. *Decreto nº 6.571*, de 18 de setembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11. Acesso em: 07 jul. 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394/96. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 jul. 2018.



26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA

_____. *Lei 13.146/2015*. Dispõe sobre Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [s.n.], Brasília, 2015. Documento não paginado. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 23 jun. 2018.

PEREIRA, Marilú M, *Inclusão Escolar: Um Desafio entre o Ideal e o Real*, www.webartigo.com/authors/2009/ acesso em: 10 de maio de 2018.

COHEN, Regina. *Estratégias para a Promoção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/def/artigo37.htm>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

GOULART, Leandro Henrique Simões; MACIEL, Saint-Clair Guilherme Campos. Estado Democrático de Direito e o acesso à educação para pessoas portadoras de deficiência. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4149, 10 nov. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29974>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

KASPER, Andrea de Aguiar; LOCH, Márcia do Valle Pereira; PEREIRA, Vera Lúcia Duarte do Valle. Alunos com deficiência matriculados em escolas públicas de nível fundamental: algumas considerações. *Educ. rev.*, Curitiba, n. 31, p. 231-243, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602008000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Set. 2018.

ONU. Organizações das Nações Unidas. *Convenção sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência*. Disponível em:<<http://www.assinoinclusao.org.br/downloads/consencao.pdf>> Acesso em 23 de jun. 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Como falar sobre as pessoas com deficiência*. s/d Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/inclusao-social-e-equidade/acessibilidade/como-falar-sobre-as-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em 20 set. 2018.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios. Política e Prática em Educação Especial. Brasília. 1994.



26º SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO
O ENSINO DA ARTE EM TEMPOS DE CRISE
5º ENCONTRO REGIONAL SUL DA REDE ARTE NA ESCOLA

VIVARTA, Veet (Coordenação). *Diversidade – Mídia e Deficiência*. Editora: Banco do Brasil. Edição: 2003.

_____. *Quantas pessoas têm deficiência?* Instituto Intereamericano del niño. 1998. Disponível em <http://iin.oea.org/Cursos_a_distancia/Lectura6_disc.UT1.pdf>. Acesso em 20 set. 2018.

WERNECK, Claudia. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. Rio de Janeiro: ED. W.V.A, 1997. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/337007695/Ninguem-Mais-Vai-Ser-Bonzinho-Na-Sociedade-Inclusiva-Claudia-Werneck>>. acesso em 02 de jul. 2018.